



TERCEIROS

ANO II, Nº CXL DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

.....Nº 002

CONVÊNIO

.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA Nº 0251/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021. Nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2021/2023 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, para o biênio de 2021 a 2023, sendo seus integrantes os seguintes: I – 03 (três) membros, titulares e suplentes, representando o Poder Público indicados pelo chefe do Executivo Municipal, pertencentes às Secretarias e órgãos que diretamente desenvolvam ações voltadas para o atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: VALDENILDE DE SANTANA DE ARAÚJO
Suplente: DHAYSE VANYA DOS SANTOS ARAÚJO

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: DYLLIANE CARNEIRO DE SOUZA MESQUITA
Suplente: ABIA MARIA RIBEIRO SANTANA

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Titular: JAQUELINE FREIRE
Suplente: MÁRCIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO

II – 03 (três) membros, titulares e suplentes, representando as organizações representativas de participação popular voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do Adolescente

d) Associação Comunitária Santa Isabel – ACSI:

Titular: PAULO LUDUGERO DE OLIVEIRA NETO
Suplente: MARIA IVONEIDE OLIVEIRA

e) Paróquia Santo Antônio de Pádua:

Titular: RAIMUNDO TRAJANO DA SILVA
Suplente: MARIA IOLETE NASCIMENTO DE JESUS

f) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Davinópolis – SINTEED:

Titular: JOSENILDA BARBOSA LIMA
Suplente: RAIMUNDA DOS SANTOS

Art. 2º - O mandato a ser exercido inicia-se em 22 de março de 2021 com término em 22 de março de 2023.

Art. 3º- As funções dos membros do CMDCA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 22 de março de 2021.** RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 9279 Termodê Convênio que celebram MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS -MA e o CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA, objetivando a realização de Estágio Supervisionado. CEUMA – Associação de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Mantenedora da Universidade do Ceuma - Uniceuma, Instituição de Ensino Superior com as seguintes Unidades Universitárias: **Unidade Renascença**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0001-97, situado na Rua Josué Montello, nº I, Renascença II, São Luís/MA; **Unidade Cohama**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0005- 10, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 500, Bequimão, São Luís/MA; **Unidade Anil**, inscrito sob o CNPJ nº 23.689.763/0004-30, situado na Av. Edson Brandão, nº 01, Bairro Cutim Anil, São Luís/MA; **Unidade Turu**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0008-63, situado na Av. São Luiz Rei de França. Nº 50, Turu, São Luís/MA, **Unidade Imperatriz**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0006-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, quadra 12, nº 100, Maranhão Novo – Imperatriz – MA, **Unidade Bacabal**, inscrito sob o CNPJ nº 23.689.763/0002-78, situado na Rua Dias Carneiro, nº 1748 – Bacabal, doravante denominadas como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no

fim assinado pela sua Coordenadora de Estágios, Sr.ª **Osmarina de Oliveira Cardoso Filha**, inscrita no CPF sob o nº 019.666.333.43, brasileira, residente nesta capital, resolvem nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente convênio, com o fim específico de colaborarem no desenvolvimento de Estágio Supervisionado, sob as cláusulas e condições a seguir: **CONCEDENTE:** O **Município de Davinópolis**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede à Rua 05, s/n, bairro Assembleia, Davinópolis – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Raimundo Nonato Almeida Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 062567372017-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 848.212.213-49, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, nº 326, bairro Centro, Davinópolis – MA. Têm entre si justo e acertado firmarem o presente instrumento de acordo com as cláusulas que se seguem: **Cláusula 1ª** - A unidade **CONCEDENTE** poderá oferecer oportunidades de estágio, cujas atividades serão desenvolvidas em seu ambiente de trabalho, a estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior, profissional e especial e de educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e atestados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**. **Cláusula 2ª** - As atividades desenvolvidas pelo educando no estágio serão efetivamente as descritas no termo de compromisso, que devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, de forma a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sob a supervisão da parte **Concedente** e da **Instituição de Ensino**, em horários e dias compatíveis com o calendário escolar. **Cláusula 3ª** - Compete à unidade **CONCEDENTE**:

- Celebrar um termo de compromisso com o estudante e a **Instituição de Ensino**;
- Disponibilizar instalações adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Estabelecer medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação, iluminação, materiais descartáveis e outros que se fizerem necessários à segurança e à saúde do educando, fornecendo recursos de proteção individual, de acordo com a natureza de suas atividades;
- Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, respeitando o número máximo estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788/08;
- Permitir o acesso de professor orientador indicado pela **Instituição de Ensino** a fim de acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades de estágio e avaliar suas instalações;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Enviar à **Instituição de Ensino**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Manter arquivos com cópias dos relatórios e ou outros documentos considerados indispensáveis para aferição da validade do estágio e que deverão ser apresentados imediatamente por ocasião de fiscalização pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio. **Cláusula 4ª** – Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- Celebrar termo de compromisso com seu aluno ou com quem o represente legalmente e com a parte **Concedente**, nos termos da legislação vigente e conforme o interesse das partes;
- Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- c) Avaliar as instalações da parte **Concedente** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) Indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Exigir de seu aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, em documento próprio fornecido pela Instituição de Ensino Superior, os quais deverão ser obrigatoriamente avaliados e assinados pelo Supervisor-Orientador da Parte Concedente e pelo Professor - Orientador designado;
- f) Comunicar à parte **Concedente** do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Fazer visitas de Supervisão de estágio no mínimo 2 (duas) vezes durante o mês, por amostragem independente de aviso à Concedente, e se constatados desvios da finalidade do Estágio ou o descumprimento das normas referentes ao Estágio, deverá rescindir o termo de compromisso firmado com a Unidade Concedente, orientando o Estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis, no prazo de até 10 dias da constatação da irregularidade;
- h) Manter Cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando Estágio.

Cláusula 5ª – O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre o estudante, a **Concedente** e a **Instituição de Ensino**, deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante. **Cláusula 6ª** – Quanto ao estágio, estabelecem as partes que:

- a) Nenhum valor poderá ser cobrado dos estudantes para a obtenção e a realização do estágio;
- b) A jornada de atividade em estágio será definida no termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) O estágio será realizado de segunda a sexta-feira, respeitando-se as especificidades de cada curso;
- d) A duração não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- f) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação e serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único – A unidade **CONCEDENTE** deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado quando o estágio for **NÃO OBRIGATÓRIO**.

Cláusula 7ª - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que haja concordância das partes convenientes, sendo, também, facultado às partes denunciar por escrito com antecedência mínima de 30 dias, dando como findo o presente sem prejuízo do estágio começado.

Cláusula 8ª - Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação ou não for devido por força de Lei.

Cláusula 9ª – O objeto deste acordo não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade subsidiária ou solidária entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a unidade **CONCEDENTE**, que assumirá exclusivamente todos os riscos inerentes de sua atividade profissional.

Cláusula 10ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para

dirimir as questões de dúvidas decorrentes da execução deste instrumento. E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente

Convênio para a realização de estágio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. São Luís – MA 16 de março de 2021.

Osmarina de Oliveira Cardoso
Filha

Coordenadora de Estágios -
Ceuma

**CONCEDENTE/
ASSINATURA E
CARIMBO**

TESTEMUNHAS: TESTEMUNHAS:

Ires Pereira Carvalho
CPF: 002.297.023-17

Antônia Natália Simão Oliveira
CPF: 611.723.153-96

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital